

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1.2026- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Regido pela Resolução SENAC – Nº. 1.270/2024

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (notebooks, workstations, iMacs) para atender às necessidades administrativas e pedagógicas do Senac MS.

Após análise da equipe técnica, a Comissão Permanente de Licitação informa a todos os interessados, os esclarecimentos abaixo solicitados para o certame em epígrafe, informamos ainda que, a integra dos pedidos de esclarecimentos poderão ser verificadas no portal de licitações do Senac MS.

FORNECEDOR – MULTICOMPANY (Enviado: Quinta-feira, 16 de julho de 2026 – 11:27).

PERGUNTA 01

Visto ainda que verificamos a ausencia de permissão de certificados nacionais em substituição aos internacionais energy star e epeat silver , pois tais certificados refere-se a produtos importados, diante destes fatos solicitamos que sejam aceitos certificados de equivalência, tais como >

EM SUBSTITUIÇÃO AO ENERGY STAR

Portaria Inmetro n.º 304/2023 estabelece e consolida os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, substituindo a antiga Portaria n.º 170/2012. Ela regulamenta a segurança elétrica, eficiência energética e compatibilidade eletromagnética para equipamentos como notebooks, computadores e servidores

QUANTO A EXIGENCIA DO EPEAT SILVER

Versando sobre EPEAT, se trata de um registro que avalia o efeito dos eletrônicos no ambiente, gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia. É uma certificação que atesta que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a norma técnica ambiental IEEE 1680. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: <https://www.epeat.net/about-epeat>

SENDO ACEITO EM SUBSTITUIÇÃO ROTULO ECOLOGICO ABNT

Rótulo Ecológico ABNT abrange uma série de normas técnicas de segurança e sustentabilidade, como a Portaria INMETRO (EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, SEGURANÇA AO USUÁRIO E COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA), Directive 2006/66/EC, RoHS, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, ISO 14001 e etc., conforme pode-se observar no documento PE-351.02, que descreve os critérios

e procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documentos/ConsultaPublica/PE-351_02_Rotulo_Ecologico_Bens_Informatica.pdf

DOS PEDIDOS

Que sejam aceitos certificados nacionais Portaria Inmetro n.º 304/2023 e Rótulo Ecológico ABNT

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que A certificação emitida com fundamento na Portaria Inmetro nº 304/2023, quando apresentada isoladamente, não será aceita como substituição direta e automática às certificações ENERGY STAR e EPEAT.

Embora a regulamentação nacional contemple requisitos relacionados à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética dos bens de informática, ela possui escopo, critérios de avaliação e procedimentos de comprovação distintos daqueles adotados pelos programas ENERGY STAR e EPEAT.

O ENERGY STAR destina-se especificamente à avaliação do desempenho e do gerenciamento energético dos equipamentos, enquanto o EPEAT possui abrangência ambiental mais ampla, incluindo critérios relacionados ao ciclo de vida do produto, materiais utilizados, eficiência energética, durabilidade, reciclabilidade, embalagens e sustentabilidade da cadeia produtiva.

Dessa forma, não será admitida a utilização da certificação baseada na Portaria Inmetro nº 304/2023 como documento único para substituir indistintamente todas as comprovações energéticas e ambientais previstas no edital.

Quanto à Certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, ela será aceita nos itens e nas condições em que o próprio edital a estabelece expressamente como alternativa ao ENERGY STAR, ao EPEAT ou a outros requisitos ambientais. O Anexo I já admite a Rotulagem Ambiental da ABNT como alternativa ao ENERGY STAR em determinadas especificações técnicas.

Nos itens em que o edital exigir especificamente o registro do equipamento no sistema EPEAT, sem previsão expressa de certificação alternativa, permanecerá obrigatória a comprovação do registro do modelo ofertado no sistema oficial, no nível estabelecido para o respectivo item.

Cada certificação apresentada deverá:

- Identificar claramente a marca, o modelo ou a família do equipamento ofertado;
- Estar válida na data da apresentação da proposta;
- Permitir consulta ou verificação por meio oficial;
- Comprovar especificamente o requisito técnico ou ambiental ao qual se destina.

A decisão considera que as certificações nacionais e internacionais possuem áreas de sobreposição, mas não apresentam equivalência automática e integral entre todos os seus requisitos.

Assim, fica esclarecido que:

a Portaria Inmetro nº 304/2023 poderá ser apresentada como comprovação complementar, mas não substituirá isoladamente o ENERGY STAR ou o EPEAT;

A Certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT será aceita nas hipóteses expressamente previstas no edital;

Permanecerão obrigatórias as demais certificações e comprovações ambientais exigidas para cada lote ou item.

FORNECEDOR – MULTICOMPANY (Enviado: Quinta-feira, 16 de julho de 2026 – 11:35).

PERGUNTA 02

Será aceita declaração do fabricante em substituição aos certificados exigidos abaixo, visto que o próprio fabricante afirma total compatibilidade com os respectivos sistemas operacionais WINDOWS 11 e LINUX, ou poderão também ser aceitos certificados emitidos por empresas acreditadas pelo INMETRO?

1.19.3. Os equipamentos ofertados devem ser compatíveis com Windows 11 Professional e Ubuntu vers.,o 22 ou superior. Devem ser comprovados através de sites HCL (Hardware Compatibility List) dos fabricantes/distribuidores dos respectivos Sistemas Operacionais;

1.19.5. O equipamento ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) do Ubuntu que ser· comprovado através do link <https://ubuntu.com/certified>;

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que o pedido não será acolhido.

Conforme estabelecido nos itens 1.19.3, 1.19.4 e 1.19.5 do Anexo I do Termo de Referência, os equipamentos ofertados deverão possuir compatibilidade com Windows 11 Professional e Ubuntu versão 22 ou superior, comprovada mediante consulta às listas oficiais de compatibilidade de hardware dos respectivos desenvolvedores dos sistemas operacionais.

A declaração emitida pelo fabricante do equipamento poderá ser apresentada como documentação complementar, mas não substituirá a comprovação nas listas oficiais exigidas, por se tratar de autodeclaração que não demonstra, isoladamente, a submissão e a aprovação do modelo nos programas oficiais de testes da Microsoft e da Canonical.

Da mesma forma, certificados emitidos por organismos ou empresas acreditadas pelo Inmetro não serão aceitos automaticamente como substitutos das HCLs.

A acreditação reconhece a competência do organismo para atividades incluídas em seu escopo específico, não representando, por si só, reconhecimento ou certificação oficial de compatibilidade pelos desenvolvedores dos sistemas operacionais.

As certificações oficiais da Microsoft e do Ubuntu possuem procedimentos, metodologias e critérios próprios destinados à validação do hardware, drivers, firmware e demais componentes do equipamento com o respectivo sistema operacional.

Dessa forma, permanece obrigatória a comprovação de que o modelo ou a família do equipamento ofertado consta nas listas oficiais de compatibilidade da Microsoft e da Canonical, conforme previsto no edital.

FORNECEDOR – DRIVE A (Enviado: Quinta-feira, 16 de julho de 2026 – 13:30).

PERGUNTA 01

No ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA, referente ao Item 02: Workstation Pedagógica, referente ao 16. “MONITOR”, é solicitado:

“16.16. Regulagens de inclinação mínimas: -5° to +23.5, altura de 15 cm e rotação de 90° e giro de 45°.”

Conforme ilustrado nas imagens anexas, o monitor permite o ajuste de altura, inclinação e a rotação do painel em até 90° (Pivot), possibilitando o reposicionamento da tela para diferentes orientações e proporcionando a mesma flexibilidade de uso e ergonomia esperada em aplicações corporativas.



https://kaas.hpcloud.hp.com/pdf-public/pdf_8735663_pt-BR-1.pdf (em sua página 13).

Essa solução mantém a ergonomia e a flexibilidade de uso do monitor. Conforme ilustrado nas imagens anexas, o equipamento possui ajuste de altura, inclinação (Tilt) e rotação da tela (Pivot), permitindo que a tela gire em até 90°. Adequando-se às necessidades do usuário uma vez que a funcionalidade de rotação da tela (Pivot), mais utilizada para adequação da posição de trabalho, é plenamente atendida.

Considerando que a funcionalidade ergonômica permanece plenamente atendida, entendemos que essa configuração amplia a competitividade do certame sem comprometer a finalidade da especificação. Está correto o entendimento de que serão aceitos monitores com essa configuração ergonômica, conforme ilustrado nas imagens acima?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, permanece mantido o entendimento anteriormente divulgado, não sendo acolhido o pedido de flexibilização.

O item 16.16 do Anexo I do Termo de Referência estabelece requisitos distintos e cumulativos de ergonomia, compreendendo ajuste de inclinação, regulagem de altura, rotação da tela em 90° — Pivot — e giro lateral da base — Swivel.

As imagens e informações apresentadas no novo pedido demonstram que o monitor proposto possui ajuste de altura, inclinação e Pivot. Entretanto, tais funcionalidades não substituem o mecanismo de giro lateral da base exigido no edital.

O Pivot permite alterar a orientação da tela entre as posições horizontal e vertical, enquanto o Swivel permite direcionar lateralmente o monitor sem movimentar toda a base. Trata-se, portanto, de funcionalidades distintas, destinadas a diferentes formas de posicionamento e utilização do equipamento.

O giro lateral mostra-se necessário para proporcionar maior flexibilidade de uso nos ambientes pedagógicos, postos compartilhados e configurações com múltiplos monitores, facilitando o ajuste do ângulo de visualização e o direcionamento temporário da tela a outros usuários, sem a necessidade de deslocamento de todo o conjunto ou reposicionamento dos cabos.

Dessa forma, o novo pedido não apresenta elemento técnico que demonstre equivalência funcional entre os recursos de Pivot e Swivel. Permanece obrigatória a oferta de monitor com giro lateral da base, conforme estabelecido no item 16.16 do Termo de Referência.

FORNECEDOR – HT SOLUTIONS (Enviado: Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – 15:37).

PERGUNTA 01

A iPlace Corporativo, na qualidade de maior parceira Apple da América Latina, vem solicitar esclarecimentos técnicos acerca do Edital em epígrafe, especificamente sobre o Item 03 (iMac M4), com o objetivo de alinhar as exigências do certame às diretrizes e melhores práticas oficiais do Ecossistema Apple.

Para que possamos assumir a carga operacional com excelência e permitir que a TI do SENAC MS foque em seu *core business*, submetemos os seguintes questionamentos:

1. Sobre a Garantia On-Site e Extensão de Ciclo de Vida (Item 4.7 do Termo de Referência):

O edital exige "3 anos de garantia On-Site". O modelo global de Serviço de Manutenção Corretiva da Apple não adota a nomenclatura ou o formato "on-site" nos mesmos moldes de fabricantes de PCs legados. No Ecossistema Apple, para garantir a cobertura pelo ciclo de vida de 3 anos, o padrão é o fornecimento do equipamento com a garantia original de fábrica (1 ano) somada à contratação do AppleCare, que estende a cobertura por mais 2 anos, fechando o ciclo exigido.

Questionamento: O SENAC MS confirma o entendimento e a aceitação da inclusão do AppleCare (1 ano padrão + 2 anos de extensão) como forma legal e técnica de atendimento pleno a esta exigência de 3 anos de garantia?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, sim. O entendimento está correto.

Para o Item 03 – iMac M4, será aceita a garantia original de fábrica de 1 (um) ano, acrescida do AppleCare com extensão por mais 2 (dois) anos, totalizando 3 (três) anos de cobertura, como forma de atendimento à exigência prevista no item 4.7 do Termo de Referência.

A contratada deverá comprovar a contratação e a ativação do AppleCare para cada equipamento fornecido, garantindo a cobertura de peças e mão de obra durante todo o período, sem ônus adicional ao Senac MS. O atendimento seguirá os procedimentos oficiais de assistência técnica estabelecidos pela Apple.

FORNECEDOR – HT SOLUTIONS (Enviado: Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – 15:37).

PERGUNTA 02

Sobre o Prazo de Serviço de Manutenção Corretiva (Item 11.3.2.1 do Termo de Referência):

O edital estipula o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a conclusão do reparo (solução definitiva) na Capital. Devido aos rigorosos padrões de qualidade da Apple, o tempo de diagnóstico e a logística de peças originais podem sofrer variações.

Questionamento: Considerando a arquitetura de suporte da fabricante, o SENAC MS aceita a flexibilização deste prazo de 5 dias úteis?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, considerando o modelo de assistência técnica adotado pela Apple e a eventual necessidade de diagnóstico e logística de peças originais, para o Item 03 – iMac M4, será aceito o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão definitiva do reparo.

Permanece aplicável o item 11.3.3 do Termo de Referência. Caso seja constatado que o reparo ultrapassará o prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar equipamento de características equivalentes ou superiores, em regime de comodato, até a devolução do equipamento original em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional ao Senac MS.

FORNECEDOR – HT SOLUTIONS (Enviado: Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – 15:37).

PERGUNTA 03

Sobre a Logística Reversa (Item 9.5 do Termo de Referência):

O edital exige a disponibilização de um canal de Logística Reversa para o descarte adequado dos equipamentos ao final de seu ciclo de vida útil.

Questionamento: Para o correto dimensionamento operacional, todos os dispositivos destinados à logística reversa ficarão centralizados em um único local (ex: endereço sede em Campo Grande)? Caso negativo, solicitamos a relação completa de todas as localidades para a devida análise de viabilidade e custos logísticos.

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, Sim. Os equipamentos e componentes destinados à logística reversa serão disponibilizados de forma centralizada no endereço indicado no item 5.3 do Termo de Referência: Rua Anhanduí, nº 22, Centro, Campo Grande/MS.

A contratada, em parceria com o fabricante, deverá realizar a coleta ou viabilizar o encaminhamento para destinação ambientalmente adequada, sem ônus adicional ao Senac MS, conforme estabelecido no item 9.5 do Termo de Referência.

FORNECEDOR – CLICK TI (Enviado: Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – 15:54).

PERGUNTA 01

Sobre o item 5.1. do Termo de Referência: 5.1. A Contratada deverá realizar a entrega completa de todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de compra. O presente item estabelece o prazo de entrega dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, bem como não menciona eventual prorrogação do prazo. Contudo, em razão do expressivo aumento da demanda mundial por componentes destinados a soluções de Inteligência Artificial (IA), o mercado vem enfrentando escassez de insumos, ocasionando atrasos na produção e no fornecimento dos equipamentos pelos fabricantes. Esse cenário, amplamente divulgado, tem elevado significativamente os prazos de entrega praticados pelo mercado, conforme exemplifica a matéria disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/escassez-de-chips-de-memoria-pode-durar-mais-que-o-esperado/>. Diante dessa situação excepcional e alheia à vontade dos fornecedores, questiona-se a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega com aviso antecipado pela contratante, caso verifique-se que os equipamentos não serão entregues dentro do prazo estipulado.

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, que o prazo ordinário para entrega completa dos equipamentos permanece fixado em 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Compra, conforme estabelecido no item 5.1 do Termo de Referência.

Eventual prorrogação poderá ser analisada excepcionalmente, desde que a contratada apresente solicitação formal, devidamente justificada e acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou interrupção da cadeia de suprimentos alheia à sua vontade.

O pedido deverá ser protocolado antes do término do prazo originalmente estabelecido, observada a antecedência mínima prevista na minuta contratual, devendo a contratada demonstrar:

A ocorrência concreta do fato impeditivo;

A relação direta entre o evento e o fornecimento dos equipamentos contratados;

Que o atraso não decorreu de falha de planejamento ou responsabilidade da contratada;
As providências adotadas para reduzir os impactos e viabilizar a entrega;
O novo prazo estimado para cumprimento da obrigação.

A apresentação de notícias gerais sobre escassez de componentes ou dificuldades do mercado, isoladamente, não será suficiente para justificar a prorrogação. Será necessária comprovação específica emitida pelo fabricante, distribuidor ou operador logístico, identificando os equipamentos ou componentes afetados.

A eventual concessão não será automática e ficará condicionada à análise do caso concreto, à conveniência do Senac MS e à demonstração de que a extensão do prazo não ocasionará prejuízo relevante às atividades administrativas e pedagógicas da instituição.

O prazo adicional, caso autorizado, será definido de acordo com a duração comprovada do impedimento, mediante decisão formal e motivada, não constituindo a possibilidade de prorrogação alteração prévia do prazo regular de entrega previsto no edital.

Dessa forma, permanece mantido o prazo original de 60 dias corridos, sem prejuízo da análise excepcional de pedido de prorrogação nas hipóteses e condições previstas na minuta contratual.

FORNECEDOR – CLICK TI (Enviado: Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – 15:54).

PERGUNTA 02

Sobre o item 9.16 que dispõe sobre os documentos de habilitação do edital e o 10.1. do Termo de Referência que determina a comprovação das especificações técnicas: 9.16. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, e vir acompanhados de tradução juramentada. 10.1. As empresas licitantes deverão apresentar, junto à proposta comercial, os catálogos técnicos ou datasheets oficiais dos fabricantes em língua portuguesa. Nesses documentos deve constar de forma clara o atendimento aos requisitos de performance (pontuação de benchmarks), hardware (modelos de processadores e frequências) e a confirmação do período de 3 anos de garantia On-Site. No caso dos notebooks e workstations, deve constar a comprovação de memória RAM instalada de fábrica. Os documentos técnicos da área de Tecnologia da Informação são, em sua grande maioria, produzidos originalmente em língua inglesa, sendo este o idioma nativo e padrão internacional adotado pelos principais fabricantes globais do segmento. Entendemos que, ao entregarmos catálogos, datasheets e demais documentos técnicos oficiais apresentados em língua inglesa, preservando-se a exigência de comprovação inequívoca das especificações técnicas, garantia e demais requisitos previstos no edital, que atenderemos ao item. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, A Comissão Permanente de Licitação esclarece que o questionamento apresentado trata de matéria já analisada e respondida anteriormente neste mesmo certame, permanecendo integralmente mantido o entendimento divulgado.

Serão aceitos catálogos, datasheets, manuais e demais documentos técnicos oficiais emitidos pelo fabricante em língua inglesa, sem necessidade de tradução juramentada integral, desde que:

Sejam emitidos ou disponibilizados oficialmente pelo fabricante;
Permitam a identificação inequívoca da marca e do modelo ofertado;
Sejam acompanhados de matriz de conformidade ou documento explicativo em língua portuguesa;
Contenham indicação precisa das páginas e dos trechos que comprovem cada requisito técnico;
Sejam acompanhados de tradução simples dos trechos relevantes, quando necessária à compreensão e à análise da proposta.

A flexibilização aplica-se exclusivamente aos catálogos, datasheets, manuais e documentos de natureza técnica.

Para documentos jurídicos, societários, procurações, certidões e demais documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira, permanece a exigência de tradução juramentada para a língua portuguesa.

O Senac MS poderá solicitar tradução juramentada de documento ou trecho específico caso exista dúvida, divergência ou dificuldade de interpretação que impeça a comprovação clara do atendimento ao edital.

Permanecem inalteradas as demais condições e exigências do edital e de seus anexos

FORNECEDOR – CLICK TI (Enviado: Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – 15:54).

PERGUNTA 03

Sobre o item 9.8.2. do Edital Foi solicitado o seguinte: 9.8.2. O atestado deverá conter, no mínimo, identificação e telefone do contratante, da contratada, descrição do objeto e período do fornecimento, preferencialmente com nota fiscal de fornecimento. Considerando os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, está correto o entendimento de que a ausência de informações como telefone ou período de fornecimento não acarretará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que o atestado comprove a capacidade técnica e eventuais dúvidas possam ser sanadas por meio de diligência, nos termos do edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, sim, o entendimento está parcialmente correto, serão aceitos os atestados, desde que, em face de diligência, o pregoeiro consiga comprovar a veracidade dos atestados emitidos em nome da empresa licitante.

FORNECEDOR – CLICK TI (Enviado: Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – 15:54).

PERGUNTA 04

Solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de faturamento por filial da empresa. Caso a licitante participe do certame e seja contratada em nome da matriz, será admitida a emissão da nota fiscal por filial da mesma pessoa jurídica, desde que ambas pertençam ao mesmo CNPJ raiz e que a filial possua regularidade fiscal e esteja apta à emissão da nota fiscal correspondente? O presente esclarecimento é solicitado em razão de questões operacionais e tributárias, visando assegurar o correto cumprimento das obrigações contratuais, sem qualquer alteração da personalidade jurídica da contratada.

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, não é admitido. Em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, informamos que não será permitida a emissão de Notas Fiscais por CNPJ de filial quando o contrato ou a Nota de Empenho tiverem sido firmados com a Matriz (ou vice-versa).

Conforme o item 13.1.1 do Edital, é expressamente vedado o faturamento por terceiros. Para fins de execução financeira, liquidação da despesa e emissão dos documentos fiscais no sistema desta Instituição, a contratada deverá manter a total identidade do CNPJ (incluindo a extensão após a barra) que participou do certame e restou adjudicado.

Portanto, a empresa que assinar o contrato/receber a Nota de Empenho deverá ser, obrigatoriamente, a mesma a faturar e entregar os produtos, apresentando as certidões de regularidade fiscal correspondentes àquele CNPJ específico.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2026.

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SENAC/MS

